

A LDB e a nova Educação Profissional

Francisco Aparecido Cordão*

Abstract

LDB presents a new professional education paradigm which articulates the various dimensions of education, work, science and technology. This new approach supposes excelling the traditional professional education understanding as an assistance policy instrument or a linear adjustment to the labor market requirements.

This new professional education is no longer a diversified part of the secondary schooling, but complementary to the basic education and committed with results, in terms of development of professional competencies for the laborability. This is the new challenge for the technical schools, to organize and carry out school curricula centered on professional competencies to be developed and no longer on previously fixed course minima. When overcoming this challenge, the technical school will begin to be a technological reference center on its actuation area, for employees, employers and the society in general".

Key-words: Professional Education; Technical School; Education Law; Curriculum for Evaluation; Professional Competences.

A Lei Federal nº 9394/96,¹ a Lei Darcy Ribeiro de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresenta um novo paradigma para a Educação Profissional: ela deve conduzir o cidadão "ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva", intimamente "integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia" (Artigo 39).² Este enfoque supõe a superação total do entendimento tradicional de Educação Profissional como simples instrumento de uma política de cunho assistencialista, ou mesmo como linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho. Este novo enfoque situa a Educação Profissional como importante estratégia para que os cidadãos, em número cada vez maior, tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade contemporânea. Para tanto, impõe-se a superação do antigo enfoque da formação profissional centrado apenas na preparação para a execução de um determinado conjunto de tarefas, na maior parte das vezes, de maneira rotineira e burocrática. A nova educação profissional requer, para além do domínio operacional de um determinado fazer, a compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico que informa a prática profissional e a valorização da cultura do trabalho, pela mobilização dos valores necessários à tomada de decisões. Nesta perspectiva, não basta mais aprender a fazer. É preciso saber que existem outras maneiras para aquele fazer e saber porque se escolheu fazer desta ou daquela maneira. Em suma, é preciso deter a inteligência do trabalho, com a qual a pessoa se habilita a desempenhar com competência suas funções e atribuições ocupacionais, desenvolvendo permanentemente suas "aptidões para a vida produtiva".

Este novo paradigma supera um dilema antigo, que sempre rondou os cursos técnicos no Brasil: a Escola Técnica era, essencialmente, uma opção para os pobres, para aqueles que necessitavam ingressar precocemente na força de trabalho e não podiam aguardar uma formação profissional mais ampla e demorada em um curso superior, de graduação. O enfoque assistencialista via a Educação Profissional como uma boa alternativa para "tirar o menor da rua" e para "diminuir a vadiagem", dando-lhe condições de inserção mais imediatista no mercado de trabalho. O enfoque economicista, por outro lado, via essa inserção na ótica do linear ajustamento às demandas do mercado de trabalho.

Acontece que não há essa linear congruência entre cursos técnicos e postos de trabalho técnico. O mundo do trabalho é regido por regras mais complexas. E ainda mais: os postos de trabalho estão se alterando profunda

e continuamente. Todos os dias assistimos à emergência de novos postos de trabalho antes desconhecidos e mesmo inimagináveis e à extinção de outros tantos, superados pelos resultados dos avanços científicos e tecnológicos e do processo de reorganização do trabalho.

Essa pobre escola profissional para pobres acabou porque não produziu os efeitos para os quais fora criada. Não contribuiu o suficiente para manter os técnicos em condições competitivas no mundo do trabalho. Os formandos acabaram perdendo, cada vez mais, suas condições de "navegabilidade" nos meandros do mundo do trabalho. Esta situação se mostrou mais dramática com os formandos de acordo com a reforma preconizada pela Lei Federal nº 5692/61,³ e de acordo com as diretrizes ditadas pelo Parecer nº 45/72,⁴ do extinto Conselho Federal de Educação, com um curso de 2º grau de caráter profissionalizante que, salvo honrosas exceções, não preparava os seus alunos nem para o exercício da profissão e nem para a continuidade de seus estudos.

Em nosso parecer sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, o Parecer CNE/CEB nº 16/99,⁵ já enfatizávamos, em seu item 5, sobre "educação profissional de nível técnico", que o exercício profissional de atividades de nível técnico vem sofrendo grande mutação. Ao técnico formado com base nas diretrizes curriculares apoiadas no Parecer CFE nº 45/726 era exigida, ao lado da educação geral de 2º grau, predominantemente, formação específica em uma dada Habilitação Profissional. Em geral, um técnico não precisaria transitar por outras atividades ou setores diversos do de sua formação, mesmo que pertencesse à mesma área profissional. Hoje, a situação é diferente. O mundo do trabalho está se alterando contínua e profundamente, pressupondo a superação das qualificações restritas às exigências de postos delimitados, o que determina a emergência de um novo modelo de educação profissional centrado no desenvolvimento de competências por área profissional. Torna-se cada vez mais essencial que o técnico tenha um perfil de qualificação que lhe permita construir itinerários profissionais, com mobilidade, ao longo de sua vida produtiva. Um competente desempenho profissional exige domínio do seu "ofício" associado à sensibilidade e à prontidão para mudanças e uma disposição para aprender, aprender a aprender e contribuir para o seu aperfeiçoamento. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, portanto, estão centradas no conceito de competências por área profissional. Do técnico será exigido tanto uma escolaridade básica sólida, quanto uma educação profissional mais ampla e polivalente. A revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam uma completa revisão dos currículos, tanto da educação básica quanto da educação profissional, uma vez que se exigem dos trabalhadores, em doses crescentes, sempre maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

É preciso alterar radicalmente o panorama atual da educação profissional brasileira, superando de vez as distorções herdadas pela profissionalização universal e compulsória instituída pela Lei Federal nº 5.692/717 e posteriormente regulamentada pelo Parecer CFE nº 45/72.⁸ Essa legislação, na medida em que não se preocupou em preservar uma carga horária adequada para a educação geral, ao ser ministrada no então segundo grau facilitou a proliferação de classes ou cursos profissionalizantes soltos, tanto nas redes públicas de ensino quanto nas escolas privadas. Realizada em geral no período noturno, essa profissionalização improvisada e de má qualidade confundiu-se, no imaginário das camadas populares, com a melhoria da empregabilidade de seus filhos. Com isso, a oferta de curso único integrando a habilitação profissional e o segundo grau, com carga horária reduzida, passou a ser estimulada como resposta política local às pressões da população. Pior ainda, com a falta de financiamento de que padece o ensino médio há décadas, tais cursos profissionalizantes concentraram-se quase em sua totalidade em cursos de menor custo, sem levar em conta as demandas sociais e de mercado, bem como as transformações tecnológicas em processo de implantação.

O então ensino de segundo grau perdeu, nesse processo, qualquer identidade que já tivera no passado – acadêmico-propedêutica ou terminal-profissional. O tempo dedicado à educação geral foi reduzido pela metade e o ensino profissionalizante foi introduzido dentro da mesma carga horária antes destinada às disciplinas básicas, incrustado como um quisto.

É de se destacar, entretanto, que cursos técnicos de boa qualidade continuaram a ser oferecidos em instituições ou escolas especializadas em formação profissional que não restringiram os seus cursos integrados aos mínimos legalmente estabelecidos. Tais cursos, também regulados pelo mesmo Parecer CFE nº 45/729 e outros posteriores, oferecendo um currículo misto, de disciplinas de educação geral e de disciplinas profissionalizantes, conviveram com a oferta de cursos especiais de qualificação profissional, de

objetivos estritamente profissionalizantes, mais flexíveis e atentos às exigências e demandas de trabalhadores e de empresas, alguns deles já organizados com a adoção do sistema modular nos seus cursos e programas, incentivados por alguns Conselhos Estaduais de Educação.

Nas regiões em que a oferta de bom ensino de segundo grau preparatório para o vestibular era escassa, as escolas técnicas tradicionais acabaram se tornando a opção pessoal de estudos propedêuticos, distorcendo a missão dessas escolas técnicas, que reorientaram seus currículos muito mais para a continuidade de estudos que para a efetiva profissionalização técnica.

A separação entre educação profissional e ensino médio, bem como a rearticulação curricular recomendada pela LDB, permitirão resolver as distorções apontadas. Em primeiro lugar, eliminando uma pseudo-integração que não atendia as exigências para a continuidade de estudos, nem preparava para a continuidade de estudos, nem para o mercado de trabalho. Em segundo lugar, pela clareza de identificação da vocação e missão das escolas técnicas e instituições especializadas na educação profissional, articuladamente com escolas de nível médio, responsáveis por ministrar a educação geral, antes a cargo da então "dupla" missão das boas escolas técnicas.

A rearticulação curricular entre o ensino médio e a educação profissional de nível técnico orienta-se por dois eixos complementares: devolver ao ensino médio a missão e carga horária mínima de educação geral, que inclui a preparação básica para o trabalho, e direcionar os cursos técnicos para a formação profissional em uma sociedade em constante mutação.

Assim sendo, o ensino médio é claramente caracterizado como etapa de consolidação da educação básica e, mais especificamente, de desenvolvimento de crescente autonomia intelectual e do pensamento crítico. Objetiva a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos. Visa à preparação básica para o trabalho e à cidadania do educando. Capacita para continuar aprendendo e para adaptar-se com flexibilidade às novas condições de trabalho e às exigências de aperfeiçoamentos posteriores, cada vez mais exigido de todos¹⁰ (LDB – capítulo sobre Ensino Médio).

A preparação básica para o trabalho, no ensino médio, deve incluir as competências que darão suporte para a educação profissional específica. Esta é uma das fortes razões pelas quais as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB n.º 15/98)¹¹ insistem na flexibilidade curricular e na contextualização dos conteúdos das áreas e disciplinas – sendo a vida produtiva um dos contextos mais importantes – para permitir às escolas ou sistemas de ensino o trabalho com ênfases curriculares que facilitem a articulação com o currículo específico da educação profissional de nível técnico. Para dar apenas três exemplos: uma escola de ensino médio pode decidir, em sua proposta pedagógica, constituir as competências básicas que são obrigatórias nas áreas de ciências da natureza, relacionadas com as ciências da vida – biologia, química orgânica etc. Com tal ênfase, essa escola média estará avançando na preparação básica de seus alunos para o trabalho nas áreas da saúde ou da química, sem introduzir disciplinas estritamente profissionalizantes. Uma outra escola média poderá decidir acentuar as áreas de linguagens e de convivência social, enfatizando mais línguas estrangeiras, história e geografia da região, artes e sociologia, avançando assim na preparação básica de seus alunos para o trabalho nas áreas de turismo, lazer, artes ou comunicação. Outra escola média, ainda, pode incluir o desenvolvimento de projetos de estudo da gestão pública de sua cidade, o que poderá vir a ser aproveitado, depois de devida avaliação, num curso técnico da área de gestão.

Assim, a articulação entre a educação básica e educação técnica deve sinalizar às escolas médias quais as competências gerais que as escolas técnicas esperam que os alunos levem do ensino médio. Nesse sentido, tanto a LDB, em especial no artigo 41,¹² quanto o Decreto Federal nº 2.208/97,¹³ estabelecem que disciplinas de caráter profissionalizante cursadas no ensino médio podem ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional de técnico de nível médio. Os Pareceres CNE/CEB nºs 17/97¹⁴ e 15/98¹⁵ reafirmam essas disposições. Com isso, ficam mantidas as identidades curriculares próprias de cada curso (o ensino médio e a educação profissional de nível técnico), preservando-se a necessária articulação entre eles.

A iniciativa de articulação é de responsabilidade das próprias escolas na formulação de seus projetos pedagógicos, objetivando uma passagem fluente e ajustada da educação básica para a educação profissional. Nas redes públicas cabe aos seus gestores estimular e criar condições para que a articulação curricular se efetive entre as escolas médias e técnicas.

A duração da educação profissional de nível técnico, para o aluno, dependerá: a) do perfil profissional de conclusão que se pretende e das competências exigidas, segundo projeto pedagógico da escola; b) das competências constituídas no ensino médio; c) das competências adquiridas por outras formas, inclusive no trabalho. Assim, a duração do curso poderá variar, para diferentes indivíduos, ainda que o plano de curso tenha uma carga horária mínima previamente definida para cada qualificação ou habilitação, por área profissional, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.¹⁶

Tanto a Constituição Federal quanto a atual LDB situam a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à Educação e o direito ao Trabalho; ou seja, o direito à Profissionalização. O mandato constitucional previsto no Artigo 227 da Constituição Federal¹⁷ deve ser concretizado, na área educacional, através de toda a educação escolar, a qual "deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" (§ 2º do Artigo 1º),¹⁸ uma vez que toda a educação, "dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (Artigo 2º),¹⁹ Além da educação básica, que "tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (Artigo 22),²⁰ e da educação superior, que tem entre seus objetivos, o de "formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua" (Inciso II do Artigo 43),²¹ a LDB prevê, ainda, que todo "o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional" (Parágrafo Único do Artigo 39).²²

Assim, de acordo com a atual LDB, a educação profissional, definitivamente, deixa de ser parte diversificada do ensino médio. O ensino médio é, essencialmente, "etapa final da educação básica" (Artigo 35),²³ que deve, entre outras finalidades, propiciar "a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores" (Inciso II do Artigo 35).²⁴ Somente após a conclusão do ensino médio ou concomitante com o mesmo, mas sem substituí-lo e sem tomar o lugar dessa "formação geral do educando" (§ 2º do Artigo 36),²⁵ a qual tenha proporcionado ao concluinte da educação básica o necessário desenvolvimento de crescente "autonomia intelectual e pensamento crítico" (Inciso III do Artigo 35),²⁶ é que poderá haver a preparação "para o exercício de profissões técnicas" (§ 2º do Artigo 36).²⁷

O Parecer CNE/CEB nº 16/99 já destacou que "a Educação Profissional, na LDB, não substitui a Educação Básica e nem com ela concorre. A valorização de uma não representa a negação da importância da outra".²⁸ A melhoria da qualidade da Educação Profissional pressupõe uma Educação Básica de qualidade e constitui condição indispensável para o êxito num mundo pautado pela competição, pela inovação tecnológica e pelas crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento. A busca de um padrão mínimo de qualidade, desejável e necessário para qualquer nível ou modalidade de educação, deve ser associada à busca da equidade, como uma das metas da educação nacional. A integração entre qualidade e equidade será a via a ser utilizada para superar os dualismos ainda presentes na educação e na sociedade e para cumprir as metas definidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10172 de 09 de janeiro de 2001)²⁹ para a Educação Técnica e Tecnológica. A preparação para profissões técnicas, de acordo com o § 2º do art. 36 da LDB,³⁰ poderá ocorrer, no nível do ensino médio, depois de atendida a formação geral do educando, na qual o mesmo se aprimora como pessoa humana, desenvolve crescente autonomia intelectual e pensamento crítico, bem como compreende os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, dando nova dimensão à Educação Profissional, na perspectiva do direito do cidadão ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva. As prioridades educacionais do Brasil, para os próximos anos, são a da consolidação da universalização do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, na idade própria e, progressivamente, a da universalização da Educação Infantil, gratuita e de responsabilidade prioritária dos municípios, e do Ensino Médio, como progressivamente obrigatório, gratuito e de responsabilidade primeira dos estados. É essencial que se concentrem esforços na instauração de um processo de contínua melhoria da qualidade da Educação Básica, o que significa, sobretudo, preparar crianças e jovens para um mundo regido, fundamentalmente, pelo conhecimento e pela mudança rápida e constante. Importa, portanto, capacitar os cidadãos para uma aprendizagem autônoma e contínua, tanto no que se refere às competências essenciais, comuns e gerais a todos os cidadãos, quanto no tocante às competências profissionais específicas.

É exatamente na concretização dessa educação profissional comprometida com resultados de aprendizagem, em termos de desenvolvimento de competências profissionais que dêem conta de executar suas atividades profissionais com proficiência, de acordo com o perfil profissional planejado e comprometido pela Escola que ofereça cursos de nível técnico, que encontramos o principal desafio atual da educação profissional no Brasil.

Não se trata mais de uma educação profissional simplesmente para tirar o menor da rua, embora com ela também se possa tirar o menor da rua. Mas a função central dessa nova Educação Profissional é a de preparar as pessoas para o exercício da cidadania e para o trabalho, em condições de influenciar o mundo do trabalho e de modificá-lo, em condições de desenvolver um trabalho profissional competente. O compromisso atual da escola técnica é com o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o desenvolvimento de competências profissionais. Essa é, sem dúvida, uma das orientações centrais desta atual LDB, que deslocou a ênfase das atividades de ensino para os resultados da aprendizagem, do direito de ensinar para o direito de aprender.

As atividades de ensino deverão ser avaliadas pelos resultados de aprendizagem. Só tem sentido a existência de uma escola e o seu trabalho educacional, em função da aprendizagem dos alunos. Para caracterizar adequadamente as novas ênfases propostas pela LDB, eu diria, radicalizando, que o negócio do professor não é ensinar. O negócio do professor é provocar a aprendizagem dos alunos, é motivar e animar o processo de aprendizagem. Por isso é que ele ensina. O ensino é a ferramenta que o professor utiliza para que os seus alunos aprendam. É por isso que ele tem que buscar novas ferramentas, novas tecnologias de ensino e novas metodologias, as mais adequadas à aprendizagem dos seus alunos e ao desenvolvimento de competências profissionais.

A escola profissional só faz sentido existir na medida em que se torne um centro de referência técnica e tecnológica na área em que atua e na região onde se situa. Só tem sentido a existência de uma escola técnica ou similar se os seus alunos desenvolverem competências profissionais, da maneira como é traduzida no art. 6º da Resolução n.º 4/99, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação,³¹ isto é, como aquela capacidade que a pessoa desenvolve de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores necessários para responder de maneira nova e criativa os desafios da sua vida profissional, para atender aos requerimentos da mesma., É isso que vai diferenciar o profissional do amador. O amador não possui autonomia intelectual em relação ao objeto do seu saber. Ele depende da informação do chefe, depende da informação escrita no manual de procedimentos etc. O profissional competente é aquele que desenvolve a capacidade de procurar uma alternativa para solucionar os problemas com os quais se depara no exercício ocupacional. O profissional possui condições de buscar a informação, trabalhar essa informação, mobilizar e articular informações, conhecimentos, habilidades e valores para colocar em ação na hora em que for preciso para resolver os desafios da vida profissional, que exigem respostas sempre originais e criativas.

O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a cidadania e para o trabalho são os compromissos centrais de qualquer escola. De modo especial, é o compromisso central de uma escola técnica, que tem por obrigação ser o centro de referência tecnológica na área profissional em que atua e na região onde se situa, para trabalhadores, empregadores e estudiosos. O compromisso da educação profissional é essencialmente com o desenvolvimento de competências profissionais, com crescente grau de autonomia intelectual, em condições de dar respostas adequadas aos novos desafios da vida profissional. Esse é o grande compromisso de qualquer escola técnica. O compromisso central da escola técnica e que orienta toda a reforma da Educação Profissional no Brasil educacional gira em torno da noção de competência profissional.

Costumo dizer que os artigos 12 e 13 constituem a espinha dorsal da nova LDB.³² Dispõem eles sobre as incumbências das escolas e dos docentes. A expressão da autonomia da escola é o seu projeto pedagógico, que deve ser concebido, elaborado, construído, executado e avaliado com a efetiva participação dos docentes. Da mesma maneira que os artigos 12 e 13 se constituem na medula da atual LDB, o artigo 6º da Resolução CNE/CEB n.º 04/99,³³ do Conselho Nacional de Educação, que definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, constitui a espinha dorsal da reforma da Educação Profissional. Competência Profissional é entendida pelo Conselho Nacional de Educação como sendo aquela capacidade pessoal de "mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores, objetivando um desempenho eficiente e eficaz das atividades requeridas pela natureza do trabalho".³⁴

Quem procura uma escola técnica, procura o quê? Procura conhecimentos, habilidades e valores que o conduzam à competência profissional para um exercício profissional competente. E é isso que a escola deve garantir e é exatamente isso o que mudou radicalmente na reforma da educação profissional no Brasil.

Qual era o compromisso da escola quando decidia organizar um curso técnico, de acordo com a legislação anterior? Ela deveria procurar, primeiro, identificar os mínimos profissionalizantes definidos pelo antigo Conselho Federal de Educação, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação à época, que era a Lei Federal nº 5692/71.³⁵ Para todas as habilitações profissionais havia um rol de mínimos curriculares. Aliás, essa cultura de mínimos curriculares no Brasil é antiga. A Lei Orgânica do Ensino Profissional já definia, na década de quarenta, com precisão, as disciplinas que deveriam ser desenvolvidas e os conteúdos que deveriam ser cumpridos nas escolas profissionais, até porque as escolas profissionais daquela época estavam voltadas muito mais para preparar as pessoas para a atuação operacional em postos de trabalho. O treinamento operacional para a execução técnica das tarefas profissionais constituía a essência da formação profissional à época.

Na atual estrutura, por outro lado, essa situação alterou-se profundamente. Agora um aluno que se forma na área contábil, por exemplo, antes de ser um técnico de contabilidade, tem que ser um profissional da área de gestão, que integra uma equipe de trabalho da área de gestão. Ele participa, efetivamente, da gestão e da administração da sua empresa, e aí é que ele leva a sua contribuição como técnico de contabilidade, não se fixando exclusivamente nos estreitos limites da contabilidade, ou da ótica, ou da enfermagem, ou da informática. É essencial que o profissional tenha essa visão ampla dos processos produtivos e da prestação de serviços, que transcenda o posto de trabalho e suas necessidades. É uma questão de sobrevivência profissional, pois os postos de trabalho estão se alterando contínua e profundamente.

Dizem que não temos, ainda, idéia sobre grande parte da tecnologia que utilizaremos por volta de 2010. Basta analisarmos, por exemplo, o uso que fazemos hoje do telefone celular, que não se consegue desligar nem em palestras, missas, nada, como se fizesse parte da vida do indivíduo e fosse impossível viver sem ele. Imaginem o uso que nós fazemos hoje da Internet, coisa inimaginável poucos anos atrás. Hoje, pela Internet e pelos modernos meios de comunicação, temos acesso às informações de todo o planeta praticamente em tempo real.

O nosso desafio não é mais o da democratização da informação. A informação está sendo cada vez mais democraticamente colocada à disposição de todos. O desafio agora é o da geração do conhecimento, o que significa transformar essa informação em conhecimento. O risco atual é o de pertencermos a uma sociedade muito bem informada, porém ignorante, que não sabe o que fazer com a informação, que é só informação e não conhecimento das pessoas.

Mas já não basta o conhecimento. É essencial que a pessoa também tenha condições de mobilizar esses conhecimentos, as habilidades e os valores trabalhados na escola e fora dela, para colocá-los em ação, para obter desempenho eficiente e eficaz em sua vida profissional. Este é o grande desafio. O grande desafio da escola técnica não é fazer com que o indivíduo aprenda a fazer. Isto é muito pouco. É essencial que ele saiba por que está fazendo de uma dada maneira e não de outra, aprenda que existem outras maneiras para aquele fazer e que tenha condições de, ao orientar a sua ação, o seu fazer profissional, articular e mobilizar conhecimentos, habilidades e valores para um exercício profissional competente. Em suma, que ele detenha o conhecimento tecnológico e o saber profissional que informa a sua prática.

Quando se fala em competências profissionais, se fala também em termos de competências básicas, que deverão ser garantidas pelo ensino médio, como etapa de consolidação da educação básica, de preparação básica do cidadão para a cidadania e para o trabalho. Essas competências básicas, assim adquiridas, poderão ser aproveitadas, também, na educação profissional, até o limite de 25%. Isto é um limite imposto pelo Decreto Federal nº 2208/97,³⁶ apenas para evitar que se implante a Lei Federal nº 5692/71 extemporaneamente, com uma defasagem de mais de trinta anos.

Além dessas competências básicas, há ainda as competências gerais, comuns a todos os técnicos em suas respectivas áreas profissionais e as competências específicas próprias de cada habilitação profissional. Essas competências específicas de cada habilitação profissional, entretanto, não se resumem às competências técnicas específicas. Essas competências técnicas exigem o correspondente conhecimento tecnológico e o cultivo de valores da cultura do trabalho. Integram a natureza da educação profissional não apenas as

técnicas de trabalho, mas, também, o respectivo conhecimento tecnológico e os valores inerentes à cultura do trabalho.

O que está na essência da reforma da educação profissional proposta pela atual LDB é, em primeiro lugar, uma desvinculação e, ao mesmo tempo, uma re-articulação entre educação profissional e educação básica. Educação profissional não é educação básica. Educação profissional não é parte diversificada do ensino médio. Ela complementa e se assenta sobre uma sólida educação básica. É importante, para uma efetiva profissionalização, que tenhamos uma educação básica de boa qualidade, isto é: um ensino fundamental de boa qualidade e um ensino médio de boa qualidade, enquanto consolidação da educação básica. Portanto, ao mesmo tempo em que ela está desvinculada da educação básica, ela se articula com a educação básica, na medida em que depende diretamente de uma sólida educação básica.

A escola técnica, como sempre tenho dito, deverá se tornar centro de referência tecnológica na área profissional na qual atua e para a região geográfica onde está situada. Ou, então, não faz sentido continuar existindo como escola técnica. Como no velho provérbio português, "quem não tem competência, não se estabeleça". É essencial, repito, que a escola técnica seja um centro de referência tecnológica na sua área de atuação e na região onde está situada. Para que isto aconteça, ela deve ser uma escola técnica comprometida com resultados. Esta é a nova cultura estabelecida pela atual LDB, na qual o currículo é meio; importante, mas meio, objetivando desenvolver competências profissionais e a capacidade de aprendizagem com crescente grau de autonomia intelectual.

Toda escola que pretenda promover a educação profissional deve ser organizada em função dos resultados de aprendizagem e do desenvolvimento de competências profissionais. Ela deve estar comprometida com os resultados de aprendizagem a serem assegurados à sua clientela. É direito dos clientes da escola, sejam empregadores, alunos ou pais dos alunos menores conhecer a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e, mais, cobrar os resultados obtidos, cobrar a sua execução. Ninguém vai à escola para não aprender. Por isso mesmo a avaliação da aprendizagem, na ótica da atual LDB, não deve ser realizada para reprovar, mas sim como avaliação diagnóstica, com vista à progressão contínua, a medir o grau de aprendizagem dos seus alunos, para conseguir melhores resultados de aprendizagem, e colocar os alunos num patamar superior de aprendizagem e de desenvolvimento de competências profissionais.

Quem procura uma escola técnica procura conhecimentos, habilidades, valores que o conduzam a um exercício profissional competente, em condições de arrumar um emprego novo ou de melhorar seu desempenho profissional no emprego atual, desenvolvendo suas atividades profissionais com eficiência e eficácia. Precisa, para tanto, ter condições de responder aos desafios profissionais, que lhe são apresentados sempre como novos, de maneira original e criativa, o que pressupõe, por parte da escola, um projeto pedagógico necessariamente participativo. O currículo é meio para desenvolver competências; o compromisso da escola é com o perfil profissional de conclusão dos seus alunos a ser desenvolvido por meio das atividades curriculares da escola. As atividades de ensino devem ser avaliadas pelos resultados de aprendizagem. O real compromisso da escola é com o desenvolvimento crescente da autonomia intelectual do educando, de modo a continuar aprendendo e articulando as várias dimensões de educação, trabalho, ciência e tecnologia. Este é o grande compromisso da nova escola técnica e, também, o seu grande desafio. Para tanto, é necessário que a escola faça um plano de curso que possibilite múltiplas entradas e saídas, para a qualificação, a habilitação e a especialização profissional. É importante que ela planeje os seus cursos não fechados apenas em habilitações específicas voltados para postos de trabalho, mas que pense e articule o seu currículo por área profissional, dando chances para que o aluno tenha condições de planejar o seu próprio itinerário de profissionalização.

É essencial que uma escola que planeje oferecer um curso de técnico de contabilidade, por exemplo, não pense apenas na habilitação específica de técnico em contabilidade, mas que faça um profundo estudo, com sua equipe de trabalho, da área de gestão e vejam quais os itinerários possíveis para profissionalização na área de gestão, relacionados com os setores contábil e financeiro, que ofereça uma educação profissional aberta, que possibilite às pessoas, trabalhadores e alunos, ter condições de construir, com o auxílio da escola, os seus próprios itinerários de profissionalização. Com isso, empresas, por sua vez, poderão contar com trabalhadores habituados a desenvolver competências profissionais e articular conhecimentos, habilidades e valores para colocá-los em ação na hora em que for preciso para responder aos desafios da sua vida profissional, de modo original e criativo. Para tanto, as escolas devem oferecer cursos mais contextualizados e inovadores à sua clientela, pois a Escola Técnica, agora, está livre para atualizar permanentemente seus

cursos e currículos.

Antes, ao se questionar alguma escola por que ainda mantinha, por exemplo, mecanografia no curso de Contabilidade ou Processamento de Dados, ela respondia que era ordem do Conselho Federal de Educação; era o mínimo curricular que deveria ser obedecido. Agora, não. A competência para atualizar os seus currículos é da própria escola, e só da escola, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais, orientada pelos seus supervisores, pelos estudos disponíveis, pelos próprios planos de curso "dos seus concorrentes" disponibilizados na Internet etc. Mas é importante, para tanto, que a escola estude, com sua equipe de trabalho, e assuma suas responsabilidades em relação ao processo educativo na formação de profissionais competentes, porque o cerne da nova educação profissional é o desenvolvimento de competências profissionais. O currículo escolar é o meio que a escola utiliza para atender a esses objetivos, de acordo com o perfil profissional de conclusão por ela proposto.

Tudo isto será possível apenas quando os docentes do curso tiverem condições de um exercício profissional pleno, a partir do próprio projeto pedagógico, e não forem estes meros repassadores de aulas planejadas por outros. É direito e dever dos professores, de acordo com os Artigos 12 e 13 da atual LDB,³⁷ participar da concepção, elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola. Não é só dever, é direito também. E com isso ganha toda a sociedade brasileira, na medida em que adquire melhores condições de competitividade internacional pela profissionalização de pessoal competente e cada vez mais autônomo no dia-a-dia do seu exercício profissional.

O paradigma antigo era o de matérias pré-definidas como mínimos curriculares. Era isso que orientava a antiga educação profissional. O paradigma novo a orientar a nova educação profissional é de que o currículo é o meio para se desenvolver competências profissionais e aprender a aprender, com crescente grau de autonomia intelectual. Toda a organização da escola técnica é o meio para se desenvolver competências profissionais. A escola deve estar irremediavelmente comprometida com o perfil profissional de conclusão. Antes de a escola lançar o seu curso, ela deve ter muita clareza de qual profissional deseja formar, e qual o perfil desse profissional. É com esse perfil que ela vai se comprometer e é para dar conta desse perfil que vai organizar seu currículo escolar. A organização curricular toda deverá estar comprometida com resultados de aprendizagem e com o desenvolvimento de competências profissionais que dêem conta desse perfil profissional desejado. Esses planos de curso, autorizados e disponibilizados na Internet no site do MEC,³⁸ estarão à disposição de todos, para que se conheça o projeto pedagógico, o plano de curso da escola, e se cobre a sua execução. Este é um direito garantido à clientela da escola.

Quais são os passos para a escola organizar o seu currículo de curso profissional de nível técnico segundo essa nova orientação? No paradigma da legislação antiga era fácil, bastava procurar o parecer do Conselho Federal de Educação que instituía a habilitação, ver quais eram os componentes curriculares mínimos e organizá-lo a partir daqueles mínimos. Agora é bem mais complicado, por conta da autonomia garantida pela LDB para que a escola defina, execute e avalie o seu projeto pedagógico (Artigos 12 e 13).³⁹ É claro que o preço da autonomia é a responsabilidade e o trabalho sério, realizado diuturnamente. A expressão da autonomia da escola é o seu projeto pedagógico, responsabilidade inalienável da sua equipe de trabalho.

O primeiro passo, agora, para se organizar o currículo para a oferta de cursos técnicos, está na definição do projeto pedagógico da escola - qual é a missão da escola, para que ela existe. Se for uma escola técnica, tem que se constituir num centro de referência tecnológica na sua área de atuação e na região em que está situada. Definido o projeto pedagógico, o segundo passo é a definição dos perfis profissionais de conclusão pretendidos para cada curso, definindo-os a partir de itinerários de profissionalização. Definir que profissionais a escola pretende formar, em que área, em que ocupações dentro dessa área. Definir como articular os vários perfis das várias ocupações, para que as pessoas tenham condições de navegabilidade no mundo do trabalho e não fiquem presos na bitola de uma única ocupação. Não se trata mais de preparação para o posto de trabalho, mas de preparação profissional para o mundo do trabalho, numa área profissional na qual cada especialidade deve ser entendida e articulada num contexto mais amplo, da área profissional.

O terceiro passo é intimamente articulado com o segundo. Na prática, são até coincidentes. Trata-se da definição das competências profissionais que deverão ser desenvolvidas para o perfil profissional definido. Aqui cabe um lembrete: quando a escola for trabalhar com uma ocupação regulamentada terá de tomar cuidado, também, com a respectiva lei do exercício profissional, que define as atribuições do profissional, as quais deverão ser consideradas na definição do perfil profissional de conclusão. Quer dizer que o perfil

profissional previsto deve dar conta também daquelas atribuições definidas na Lei do exercício profissional. A Lei do exercício profissional não define competências - define atribuições profissionais. A escola é que vai ter que definir, com clareza, que competências profissionais devem ser desenvolvidas para atender àquele perfil e, inclusive, daquelas atribuições profissionais definidas em lei.

Considerando-se que a competência é a capacidade de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores para atender as exigências e requerimentos da vida profissional, temos o quarto passo: identificação dos conhecimentos, das habilidades e dos valores a serem trabalhados pedagogicamente pelas escolas, para desenvolver aquelas competências profissionais que produzam o perfil com o qual a escola se comprometeu, em termos de projeto pedagógico. É este o momento em que a escola vai definir quais são os componentes curriculares, organizados por meio de disciplinas, recortes do conhecimento pedagogicamente ordenados, ou de acordo com "outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar" (Artigo 23 da LDB),⁴⁰ nos termos do projeto pedagógico da escola, com a consciência de que o conhecimento não cabe nos estreitos limites de uma disciplina ou de um componente curricular. O conhecimento é necessariamente interdisciplinar, global, holístico, transdisciplinar.

Os conhecimentos interagem, ou seja, a disciplinarização é um mero arranjo pedagógico e metodológico para se conseguirem melhores resultados de aprendizagem. Se esse arranjo não estiver dando certo, deve ser trocado. A escola tem que buscar descobrir, com clareza, qual a melhor organização curricular para trabalhar esses conhecimentos, essas habilidades e esses valores, para desenvolver competências profissionais que atendam o perfil profissional com o qual ela se comprometeu: deve refletir profundamente sobre o compromisso que ela está assumindo com os seus alunos até o final do curso.

É preciso deixar bem claro que a organização curricular por disciplinas ou por projetos ocorre depois de identificado com clareza que conhecimentos, que habilidades e que valores devem ser trabalhados pela escola para desenvolver aquelas competências profissionais exigíveis e não apenas para garantir o emprego do professor A ou B. O emprego do professor A ou B pode ser garantido de outra maneira, não apenas lhe dando um lugar no arranjo curricular da escola, que deverá ser, necessariamente, interdisciplinar.

O último passo é a elaboração completa do plano de curso, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 04/9941 que, uma vez aprovado pelo respectivo sistema de ensino, será disponibilizado na Internet, no portal do MEC, no endereço: www.mec.gov.br/proep. Esta é a orientação básica para a organização curricular da nova Educação Profissional a partir da atual LDB, a Lei Darcy Ribeiro de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A LDB reservou um espaço privilegiado para a Educação Profissional. Ela ocupa um capítulo específico dentro do título amplo que trata dos níveis e das modalidades de educação e ensino, sendo considerada como um fator estratégico de competitividade e de desenvolvimento humano na nova ordem econômica mundial. Além disso, a Educação Profissional articula-se, de forma inovadora com a Educação Básica e passa a ter um estatuto próprio, moderno e atual, tanto no que se refere à sua importância para o desenvolvimento econômico e social quanto na sua relação com os vários níveis da educação escolar.

A independência entre o Ensino Médio e o Ensino Técnico, como já registrou o Parecer CNE/CEB n.º 17/97,⁴² é vantajosa tanto para o aluno, que terá mais flexibilidade na escolha de seu itinerário de educação profissional, não ficando preso à rigidez de uma habilitação profissional vinculada a um ensino médio de três ou quatro anos, quanto para as instituições de ensino técnico, que podem, permanentemente, com maior versatilidade, rever e atualizar os seus currículos. O cidadão que busca uma oportunidade de se qualificar, por meio de um curso técnico, está na realidade em busca de conhecimentos para uma vida produtiva. Esse conhecimento deve se alicerçar em sólida educação básica, que prepare o cidadão para o trabalho, desenvolvendo competências mais abrangentes e mais adequadas às demandas de um mercado de trabalho em constante mutação.

O exercício profissional de atividades de nível técnico vem sofrendo grandes transformações. Ao técnico formado com base nas diretrizes curriculares apoiadas no Parecer CFE n.º 45/7243 era exigida, predominantemente, formação específica. Em geral, um técnico não precisaria transitar por outra atividade ou setor diverso ao de sua formação, mesmo que pertencesse à mesma área profissional. Acontece que o mundo do trabalho está se alterando contínua e profundamente, pressupondo o aparecimento de um novo

modelo de educação profissional centrado no desenvolvimento de competências por área profissional. Torna-se cada vez mais essencial que o técnico tenha um perfil de qualificação que lhe permita construir itinerários profissionais com mobilidade, ao longo de sua vida produtiva. Um competente desempenho profissional exige domínio do seu ofício, associado à sensibilidade e à prontidão para mudanças e uma disposição para aprender e contribuir para o seu aperfeiçoamento. As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, estão centradas no conceito de competências por área profissional. Do técnico será exigida tanto uma escolaridade básica sólida quanto uma educação profissional mais ampla e polivalente. A revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam uma complexa revisão dos currículos, tanto da educação básica quanto da educação profissional, uma vez que é exigida dos trabalhadores, em doses crescentes, maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

Para atender a essas novas exigências profissionais, num momento em que a convivência e as práticas sociais, na vida cotidiana, são invadidas, em escala crescente, por novas informações e conteúdos tecnológicos, ocorrendo um movimento de aproximação crescente entre as demandas de trabalho e as da vida pessoal, cultural e social, o novo paradigma que emerge para a nova educação profissional é o do desenvolvimento de competências profissionais. Este é o novo paradigma curricular proposto pela LDB, explicitado no Parecer CNE/CEB n.º 16/9944 e regulamentado pela Resolução CNE/CEB n.º 04/9945 e por Indicações, Pareceres, Resoluções e Deliberações dos Conselhos Estaduais de Educação, como é o caso da Indicação CEE/SP n.º 08/2000,46 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

O que significa organizar o currículo da nova Educação Profissional centrando-o no desenvolvimento de competências? Significa, essencialmente, um compromisso da Escola para com os resultados do seu trabalho, em termos de desenvolvimento da capacidade de aprendizagem de seus alunos. Significa que cada aluno tenha condições de "continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores" (Inciso II do Artigo 35).47 Significa que o cidadão trabalhador deve ser conduzido "ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva" (Artigo 39).48 Implica um correto entendimento do conceito de competência e de como utilizá-lo como novo paradigma de organização curricular, uma vez que não existem mais os tradicionais "mínimos curriculares" por habilitação profissional instituída pelo Parecer CFE n.º 45/72 e seguintes.49 A nova orientação curricular ditada pela Resolução CNE/CEB n.º 04/99,50 e pelo Parecer que a acompanha, o Parecer CNE/CEB n.º 16/99,51 não inclui mais os tais "mínimos curriculares", mas sim um "conjunto articulado de princípios, critérios, (...) competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos Sistemas de Ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico" (Artigo 2º da Resolução CNE/CEB n.º 04/99),52 que organiza a nova educação profissional "por áreas profissionais" (Artigo 5º),53 centrada na noção de "competência profissional". A espinha dorsal das Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico está no entendimento de competência profissional como sendo "a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho" (Artigo 6º).54

O conceito de competência profissional amplia a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de Educação Profissional, na medida em que exige a inclusão, entre outros, de novos conteúdos, de novas formas de organização do trabalho, de incorporação dos conhecimentos que são adquiridos na prática, de metodologias que propiciem o desenvolvimento de capacidades para resolver problemas novos, comunicar idéias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e ter crescente autonomia intelectual, num contexto de respeito às regras de convivência democrática e em condições de monitoramento do próprio desenvolvimento pessoal e profissional.

A educação profissional de nível técnico, de acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 16/99,55 abrange a habilitação profissional e as correspondentes especializações e qualificações profissionais, inclusive para atendimento ao menor na condição de aprendiz, conforme disposto na Constituição Federal e em legislação específica. Para os aprendizes, torna-se efetiva a possibilidade descortinada pelo Parecer CNE/CEB n.º 17/97,56 de cumprimento da aprendizagem também no nível técnico da educação profissional, considerando-se a flexibilidade preconizada na atual legislação educacional, associada à universalização do ensino fundamental e à progressiva regularização do fluxo nessa etapa da educação básica.

Além de englobar a habilitação e as correspondentes qualificações e especializações, a educação profissional de nível técnico compreende, também, etapas ou módulos sem terminalidade e sem certificação profissional, os quais objetivam apenas proporcionar adequadas condições para um melhor proveito nos estudos subsequentes de uma ou de mais habilitações profissionais, em estreita articulação com o ensino médio como, por exemplo, um módulo inicial destinado à equalização de conteúdos básicos indispensáveis ao desenvolvimento das competências profissionais requeridas pelo perfil profissional de conclusão de curso oferecido.

A educação profissional de nível técnico abrange, ainda, cursos ou módulos complementares de especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado nesse nível de educação profissional. São formas de complementação da própria qualificação ou habilitação profissional de nível médio, intimamente vinculadas às exigências e realidades do mercado de trabalho.

Os cursos de educação profissional de nível técnico, planejados de acordo com os artigos 12 e 13 da LDB,⁵⁷ com a efetiva participação dos docentes, quaisquer que sejam eles, em sua organização, deverão ter como referência básica, no planejamento curricular, o perfil do profissional que se deseja formar, considerando-se o contexto da estrutura ocupacional da área ou áreas profissionais, a observância das diretrizes curriculares nacionais definidas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e os referenciais curriculares por área profissional, produzidos e difundidos pelo Ministério da Educação. Essa referência básica deverá ser consideradaintanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos certificados e diplomas, bem como dos correspondentes históricos escolares, os quais deverão explicitar as competências profissionais obtidas. A concepção curricular, consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola e constitui meio pedagógico essencial para o alcance do perfil profissional de conclusão proposto pela própria escola.

Outro aspecto que deve ser destacado para o planejamento curricular é o da prática. Na educação profissional, embora óbvio, deve ser repetido que não há dissociação entre teoria e prática. O ensino deve contextualizar competências, visando significativamente à ação profissional. Daí que a prática se configura não como situações ou momentos distintos do curso, mas como uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado. Nesse sentido, a prática profissional supõe o desenvolvimento, ao longo de todo o curso, de atividades tais como: estudos de caso, conhecimento de mercado e das empresas, pesquisas individuais e em equipe, projetos, estágios e exercício profissional efetivo.

A prática profissional constitui e organiza o currículo, devendo ser a ele incorporada no respectivo plano de curso. Inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições. Assim, as situações ou modalidades e o tempo de prática profissional deverão ser previstos e incluídos pela escola na organização curricular e, exceto no caso do estágio profissional supervisionado, na carga horária mínima do curso. A duração do estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o curso, conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 04/99.⁵⁸

É essencial enfatizar que um exercício profissional competente implica um efetivo preparo para enfrentar situações esperadas e inesperadas, previsíveis e imprevisíveis, rotineiras e inusitadas, em condições de responder aos novos desafios profissionais, propostos diariamente ao cidadão trabalhador, de forma inovadora, imaginativa, empreendedora, eficiente no processo e eficaz nos resultados, que demonstre senso de responsabilidade, espírito crítico, auto-estima compatível, autoconfiança, sociabilidade, firmeza e segurança nas decisões e ações, capacidade de autogerenciamento com crescente grau de autonomia intelectual e disposição empreendedora, honestidade e integridade ética.

Estas demandas em relação às escolas que oferecem educação técnica são, ao mesmo tempo, muito simples e muito complexas e exigentes. Elas supõem pesquisa, planejamento, utilização e avaliação de métodos, processos, conteúdos programáticos, arranjos didáticos e modalidades de programação em função de resultados. Espera-se que essas escolas preparem profissionais que tenham aprendido a aprender e a gerar autonomamente um conhecimento atualizado, inovador, criativo e operativo, que incorpore as mais recentes contribuições científicas e tecnológicas das diferentes áreas do saber.

1 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Documenta, Brasília, n. 423, p. 569-586, dez. 1996. Publicado no DOU de 23.12.96. Seção I, p. 1-27.841. Estabelece as Diretrizes e Bases de Educação Nacional. Art. 39.

2 Id. *ibid.*, Art. 39.

3 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 5. 692, 11 de agosto de 1971. Brasília: Departamento do Ensino Médio, [199-]. 26 p. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.

4 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Parecer n. 45, aprovado em 12 de janeiro de 1972. Documenta, Brasília, n. 134, p. 107-155, jan. 1972. A qualificação para o trabalho no ensino de 2. grau. O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional.

5 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. Documenta, Brasília, n. 457, p. 3-73, out. 1999. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico.

6 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Parecer n. 45, aprovado em 12 de janeiro de 1972. *op. cit.*

7 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 5. 692, 11 de agosto de 1971. *op. cit.*

8 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Parecer n. 45, aprovado em 12 de janeiro de 1972. *op. cit.*

9 Id. *ibid.*

10 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *op. cit.*

11 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Câmara de Educação Básica. Parecer 15, de 01 de junho de 1998. Documenta, Brasília, n. 441, 3-71, jun., 1998. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio.

12 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *op. cit.*, Art. 41.

13 BRASIL. Leis, Decretos. Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 135, n. 74, p. 7760-7761, 18 abr. 1997. Seção 1. Regulamenta o parágrafo 2 do art. 36 e os art. 30 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

14 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Câmara de Educação Básica. Parecer 17, de 03 de dezembro de 1997. Documenta, Brasília, n. 435, 29-37, dez., 1997. Dispõe sobre as diretrizes operacional para a educação profissional em nível nacional.

15 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Câmara de Educação Básica. Parecer 15, de 01 de junho de 1998. op. cit.

16 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit.

17 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 25. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000. 307 p. (Saraiva de Legislação). Art. 227.

18 Id. *ibid.*, Art. 1º, § 2º.

19 Id. *ibid.*, Art. 2º.

20 Id. *ibid.*, Art. 22.

21 Id. *ibid.*, Art. 43, Inciso II.

22 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit., Art. 39, § único.

23 Id. *ibid.*, Art. 35.

24 Id. *ibid.*, Art. 35, Inciso II.

25 Id. *ibid.*, Art. 36, § 2º.

26 Id. *ibid.*, Art. 35, Inciso III.

27 Id. *ibid.*, Art. 36, § 2º.

28 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. op. cit.

29 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001 [online]. [capturado em 01 outubro 2001]. 51 f. Disponível: <http://www.senado.gov.br>.

30 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit., Art. 36, § 2º.

31 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. Documenta, Brasília, n. 459, p. 277-306, dez. 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico. Art. 6º.

32 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit., Art. 12, 13.

33 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. Documenta, Brasília, n. 459, p. 277-306, dez. 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico. Art. 6º.

34 Id. ibid., Art. 6º

35 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 5. 692, 11 de agosto de 1971. op. cit.

36 BRASIL. Leis, Decretos. Decreto n. 2.208, de 17 de abril de 1997. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 135, n. 74, p. 7760-7761, 18 abr. 1997. Seção 1. Regulamenta o parágrafo 2 do art. 36 e os art. 30 a 42 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

37 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9. 394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit., Art. 12, 13.

38 MEC site www.mec.gov.br/proep

39 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. op. cit., Art. 12, 13.

40 Id. ibid., Art. 23.

41 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. op. cit.

42 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 17, de 03 de dezembro de 1997. op. cit.

43 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Parecer n. 45, aprovado em 12 de janeiro de 1972. op. cit.

44 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. op. cit.

45 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. op. cit.

46 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (São Paulo.) Indicação CEE Nº 08/2000 CEF/CEM, aprovada em 05 de julho de 2000. Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo. Disponível: <http://www.ceesp.sp.gov.br/>

47 Id. *ibid.*, Art. 35, Inciso II.

48 Id. *ibid.*, Art. 39.

49 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Parecer n. 45, aprovado em 12 de janeiro de 1972. *op. cit.*

50 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. *op. cit.*

51 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. *op. cit.*

52 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. *op. cit.*, Art. 2º.

53 Id. *ibid.*, Art. 5º.

54 Id. *ibid.*, Art. 6º.

55 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer 16/99, aprovado em 05 de outubro de 1999. *op. cit.*

56 CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (BRASIL). Câmara de Educação Básica. Parecer 17, de 03 de dezembro de 1997. *op. cit.*

57 BRASIL. Leis, Decretos. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *op. cit.*, Art. 12, 13.

58 CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 4/99, aprovado em 08 de dezembro de 1999. *op. cit.*

* Professor. Conselheiro da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do MEC. Relator das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional.

E-mail: dlcordao@uol.com.br